

CONTRATO Nº 016/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Empresa Interfibras Telecomunicações Ltda., que tem por objeto o fornecimento dos serviços internet com conexão dedicada – Link Secundário, incluindo equipamentos, Link de acesso e serviços de instalação e manutenção das Unidade Ganha Tempo - Rondonópolis, atualmente sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa Interfibras Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 20.005.969/0001-62, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 123, Bairro Jardim São Francisco, Rondonopolis - MT, CEP 78.700-426 representada neste ato, pelo Sr. Andre Viana Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 12949256 SSP/MT e do CPF nº 690.525.901-25, residente e domiciliado em Rondonopolis -MT e Deuzenete Oliveira Sobral, brasileira, solteira, enpresária, CPF: 531.887.131-34 residente e domiciliado em Rondonopolis -MT, doravante denominada CONTRATADA, Pareceres Jurídicos nº 563/SGAC/PGE/2021 e 907/ SGAC/PGE/2021, que trata de Inexigibilidade de acordo com artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, , tendo em vista o que consta no Processo nº 37734/2021, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 de 18





- 1.1. Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada visando o fornecimento dos serviços internet com conexão dedicada Link Secundário, incluindo equipamentos, Link de acesso e serviços de instalação e manutenção da Unidades Ganha Tempo Rondonópolis, atualmente sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 1.2. Contrato em conformidade com TR nº 001/2021/STI/SAAS/SEPLAG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR 2.1. LOTE PARA INTERNET DEDICADA LINK SECUNDÁRIO:

LOTE 9: UNIDADES GANHA TEMPO EM RONDONOPOLIS – LINK SECUNDÁRIO - EMPRESA RESPONSÁVEL: INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	VALOR MENSAL	VALOR POR 6 MESES
1.	1072211	Link de Internet Dedicado 20 Mbps, com garantia mínima 20 Mbps, franquia de consumo ilimitada, tráfego sem restrições de protocolo ou aplicação e com disponibilidade de pelo menos 3 IP's públicos válidos. O link deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, desde o provedor até o local da efetiva prestação do serviço, com interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u). As oscilações e interferências deverão ser próximas de zero, garantindo média mensal de pelo menos 99% de disponibilidade e 100% da velocidade contratada. A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.	20 Mbps	R\$ 799,00	R\$ 4.794,00

2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 4.794,00 (Quatro mil setecentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2 de 18





- 3.1. O presente contrato trata-se de uma contratação de INEXIGIBILIDADE conforme previsto no art. 25, Caput, da Lei n^2 8.666/93.
- 3.2. As partes declaram-se sujeitas as normas previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá vigência de 180 dias ou até a formalização de novo contrato mediante licitação.
- 4.2. O contrato tem início a contar a partir da assinatura do contrato.
- 4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante;
- 5.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 5.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme 3 de 18

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

Mato Grosso • mt.go





Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

- 5.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n.°s 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ;
- 5.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 5.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
SEPLAG	11101	2712	339040	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 7.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 7.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.4. Cumprir fielmente o que estabelece neste contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente da fiscalização da Contratante.
- 7.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4 de 18





ලැබිළ අව න්රි ()

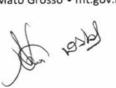
Serie v v 185

o,



- 7.6. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 7.7. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 7.9. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.
- 7.10. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, como representantes autorizados para realização de solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outras.
- 7.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra no decorrer da execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.12. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos.
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.14. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 7.15. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão.
- 7.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.17. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

5 de 18





SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como a CONTRATANTE.
- 7.19. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita a CONTRATANTE identificá-lo como tal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 8.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.
- 8.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- 8.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 8.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN 02/2008 e posteriores alterações.
- 8.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 9.1.1. O Serviço deverá possibilitar aos seus usuários o acesso à Internet em Banda Larga, sem limitação de trafego, na cidade especificada na cláusula 10.
- 9.1.2. Os circuitos devem permitir a escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual solicitação de incremento ou redução de demanda.
- 9.1.3. Poderão ser utilizadas tecnologias de acesso à escolha da CONTRATADA, independentemente da localidade de prestação de serviço, desde que observem os requisitos deste contrato.
- 9.1.3.1. A CONTRATADA deverá garantir 100% da banda contratada.
- 9.4. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total 6 de 18

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

Josep made

4 35 m i m

Sales are

1.57353-00

State of the second



adquirida.

- 9.2. A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica para o item especificado na clausula segunda;
- 9.2.1 A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser informada antecipadamente à CONTRATANTE, e agendado em comum acordo com a fiscalização contratual.

9.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.3.1. Caso seja necessária alguma obra civil, ou modificação de estrutura física de instalação, ou alterações de tubulação ou dutos na infraestrutura do ambiente da CONTRATANTE para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta somente correrá após o projeto detalhado ser amplamente discutido entre CONTRATADA e CONTRATANTE. E somente será realizada depois do aceite por parte da CONTRATANTE. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.
- 9.3.2. A CONTRATADA deverá prever a utilização dos meios de interligação apropriados às limitações específicas de cada unidade, mediante análise e aprovação prévia da CONTRATANTE. Restrições relativas a estruturas físicas pré-existentes ou exigências de autoridades locais, que eventualmente impeçam ou dificultem lançamento de cabos, bem como intervenções destrutivas, ou qualquer especificidade que inviabilize a habilitação do link dentro do prazo previsto nesse contrato. Nessas ou em outras situações de impossibilidade inicial de habilitação deverão ser utilizadas metodologias de construção não destrutivas, de interligação sem cabo, ou outras tecnologias disponíveis, ainda que temporariamente, contudo sem prejuízo aos níveis de serviço exigidos.
- 9.3.3. Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação, incluindo todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 9.3.4. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h. Eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.
- 9.3.5. Deverão ser executados todos os serviços referentes às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para contratante.
- 9.3.6. Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, rádio digital, roteador) que permitirão a conexão com a Internet, serão fornecidos em regime de comodato.

7 de 18





SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.3.7. A(s) solução(ões) adotada(s) pela CONTRATADA deverá(ão) atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 9.3.7.1. Os equipamentos fornecidos em comodato devem estar devidamente homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).
- 9.3.8. A prestação do serviço compreende a instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- 9.3.9. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 9.3.10. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente os links às redes locais da CONTRATANE através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u).
- 9.3.11. Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 IP's Válidos e Fixos para o item especificado na clausula segunda;
- 9.3.12. Deverá permitir a instalação de firewalls e filtros de segurança, bem como o estabelecimento de conexões VPN através de GRE (Generic Routing Encapsulation) e Ipsec (Internet Protocol Security) entre a Internet e a máquina do usuário, mesmo através de NAT (Network Address Translation).
- 9.3.13. Deverá permitir o estabelecimento de chamadas telefônicas utilizando tecnologia Voz sobre IP (Voip), com protocolo SIP (Session Initiation Protocol), através do acesso à Internet fornecido.
- 9.3.14. Deverá permitir a instalação de equipamentos roteadores wireless para distribuição do sinal internamente ao local de instalação, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.3.15. Pela natureza corporativa da atividade da CONTRATANTE, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao enlace de comunicação e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 9.3.16. A presente contratação não contempla custos de habilitação de serviços de voz, TV a cabo, ou quaisquer outros serviços eventualmente associados à utilização do serviço de Internet em Banda Larga.
- 9.3.17. Caso a tecnologia utilizada exija autenticação do usuário, este serviço deverá estar incluso na proposta, sem custo adicional à CONTRATANTE.

8 de 18





SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

- 9.4.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE e unidades desconcentradas vinculadas ou suas representações quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
- 9.4.1.1. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
- 9.4.1.2. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.
- 9.4.2. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 9.4.3. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à CONTRATANE com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da CONTRATANTE.
- 9.4.3.1. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(is) pela conexão com a CONTRATANTE.
- 9.4.3.2. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h, horário de Brasília.
- 9.4.3.3. Quando o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;
- 9.4.4. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA ou do envio de e-mail ao seu representante legal. Continuará na condição de indisponível até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado.
- 9.4.4.1. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 9.4.5. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).
- 9.4.6. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

9 de 18



10000

11 4 75 . 1

3 6 5 70

. 1.

The state of the s



SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

- 9.4.6.1. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- 9.4.7. Será considerada indisponibilidade a ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.
- 9.4.8. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 9.4.8.2. também serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 9.4.8.1. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.
- 9.4.8.2. O limite aceitável para descarte de pacotes é de até 2% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassarem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (trafego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.
- 9.4.9. A CONTRATADA deverá garantir máxima Taxa de Erro de BIT (TEB) de 10-6 em 98,0% (noventa e oito por cento) do tempo.
- 9.4.10. Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, roteador) que permitirão a conexão com a Internet, deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato.
- 9.4.11. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.
- 9.4.12. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 9.4.5, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado na assinatura mensal do link que não atingiu o índice de disponibilidade mínimo, e estará sujeita as penalidades contratuais.
- 9.4.12.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

 $D = (Ti \times P) / Tm$

10 de 18





Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

- 9.4.13. Qualquer alteração de endereço deverá ser informada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Esse prazo contempla a verificação de viabilidade técnica e, sendo possível, a ativação do serviço no endereço solicitado.
- 9.4.14. Havendo a mudança de endereço, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 48 (quarenta e oito) horas.

9.5. SUPORTE TÉCNICO

- 9.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados e resolução de problemas.
- 9.5.2. A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços contratado.
- 9.5.3. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, para fins de abertura de chamado técnico, serão fornecidas as seguintes informações:
 - Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa CONTRATADA;
 - Descrição da anormalidade observada;
 - Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- 9.5.4. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.
- 9.5.5. A CONTRATADA deverá informar no início da vigência do contrato o nome de um preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os seus respectivos números de contato, os quais atuarão como interlocutores com o fiscal do contrato. Esses números de telefone deverão ser fixos, da cidade de Cuiabá (prefixo 65).
- 9.5.6. Qualquer mudança de preposto ou substituto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.
- 9.5.7. A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser 11 de 18

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

o Grosso • mt.gov.br



SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

feita por técnicos identificados. A CONTRATANE poderá solicitar a comprovação, junto a CONTRATADA, de que o técnico faz parte do quadro funcional da CONTRATADA ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

9.6. SERVIÇO DE DESATIVAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS LINKS INTERNET:

- 9.6.1.Toda desativação/desinstalação deverá ocorrer somente após solicitação formal do fiscal de contrato, sem cobrança adicional após a data de desligamento;
- 9.6.2. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado/desinstalado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;

9.7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.7.1. Caso a empresa já preste serviço na localidade deverá mantê-lo sem interrupção, onde o fornecimento do serviço é imediato.
- 9.7.2. Em caso de instalação de nova estrutura os serviços e equipamentos constantes neste contrato deverão ser instalados e em funcionamento até 30 (trinta) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.
- 9.7.2.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo da citado no item 9.7.2. a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, ficando a critério da CONTRATANTE acatar o prazo requerido.
- 9.7.2.2. O prazo máximo para prorrogação do prazo do item 9.7.2. será de 10 (dez) dias úteis.
- 9.7.2. Caso a empresa CONTRATADA já esteja fornecendo os serviços na devida unidade, a entrega será a partir da data da assinatura do contrato ou conforme Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO LINKS DE INTERNET SECUNDÁRIO

DESCRIÇÃO			ENDER	REÇO		
Link Secundário Internet dedicado para atender	R.	João	Pessoa,	802	-	Centro,
à Unidade Ganha Tempo de Rondonópolis	Rondonópolis - MT, 78700-082					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas pela mesma a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

12 de 18



and the state of t



- 11.2. Aos servidores caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE.
- 11.4. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE.
- 11.5. Caso os servidores encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o preposto ora designado, a CONTRATANTE poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 dias.
- 11.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.
- 11.7. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 11.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.
- 11.9. A CONTRATANTE designa os seguintes servidores para fiscal deste presente contrato: FISCAL Titular: Alison da Silva Ribeiro, CPF nº 007.927.781-03, Matrícula nº 248822. FISCAL Substituto: Alisson Paulo Scheibe, CPF nº 021.199.621-11, Matrícula nº 250589.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

13 de 18





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa moratória;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e houver transcorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 13.1.5. Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.
- 13.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumulada. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrência	
Pontuação < 1,0	Nenhuma sanção	
1,0 ≥ Pontuação < 2,0	2,0 Advertência	
2,0 ≥ Pontuação < 3,0	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal contratado	
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado	
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado	
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado	
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado	
7 (sete) pontos Multa correspondente a 7% do valor mensal con		
8,0 ≥ Pontuação < 10,0	ção < 10,0 Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado	

14 de 18



ekongo an Tonong en Marina

Prof. at April 1



SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 13.3. A partir de 10 (dez) pontos, a contratante deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, respeitando-se o limite máximo do valor contratado mensal. A CONTRATANTE nesse caso poderá também rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.
- 13.4. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.
- 13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, arcará a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 13.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 13.8. Os prazos estipulados neste contrato, a critério da CONTRATANTE, poderão ser prorrogados quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA.
- 13.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período ao estipulado originalmente, sendo vedada nova prorrogação.

13.9 DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas para os troncos digitais e 6 (seis) horas para os troncos analógicos.
- 13.9.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 13.9.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

15 de 18



Item	Ocorrências	Pontos
1.	Cobrança por serviços não prestados.	
2.	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
3.	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
4.	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 dias	0,3
5.	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia ocorrido de atraso, após o 10º dia.	0,2
6.	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela SEPLAG, para cada 24 horas ou fração de atraso	0,3
7.	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a SEPLAG.	0,5
8.	Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.	0,3
9.	Cobrança de multas inexistentes.	0,5

16 de 18





10.	Não cumprimento dos prazos estipulados neste contrato (para cada dia ou fração).	0,3
11.	Quebra do sigilo, exceto, nas hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	5,0

13.9.5. A aplicação de sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, de acordo com o somatório da pontuação decorrente das ocorrências se dará ao longo do mês de execução contratual, por meio de Planilha de Controle Mensal em formato similar ao abaixo representado.

Item	Data da Ocorrência	Pontos Acumulados
Σ Pontos acumulados		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 14.2. Fica assegurado o direito da rescisão antecipada, caso há adjudicação do objeto licitado à segunda colocada por determinação da corte de contas ou mesmo judicial ou mesmo em caso de suspensão/anulação judicial da eventual decisão do TCE.
- 14.3. Também fica assegurado o direito de rescisão antecipada no caso de encerramento do procedimento licitatório durante o curso da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.
- 15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.





SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.3. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.4. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiaba-MT, 01 de Junho

Basilio Bezerra Sumarães Dos Santos

Secretário de Estado de Rlanejamento e Gestão

CONTRATA

Andre Viana Gomes

Representante Legal

CONTRATADA

rasoprat **Deuzenete Oliveira Sobral**

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunha

NOME: CPF:

cardo Arisawa Nagai

NOME: Han Roligus of Almoho CPF: 050783451-20